



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1149A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1149A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.184, de 28 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre os critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxas Municipais, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com estabelecido pela Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 e Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, e,

Considerando a necessidade de regulamentação dos critérios para lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e taxas municipais, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017;

Decreta:

Art. 1º. O IPTU referente ao exercício de 2021 será recolhido à vista, em parcela única, ou em parcelas mensais, na forma deste Decreto.

§ 1º. Os valores do IPTU referentes ao exercício de 2021, exceto as taxas agregadas, gozarão de desconto de 7% (sete por cento), se pagos integralmente até 20 de janeiro de 2021.

§ 2º. O pagamento parcelado será em 12 (doze) cotas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no dia 20 de janeiro de 2021, e as demais nos dias: 10 de fevereiro; 10 de março; 12 de abril; 10 de maio; 10 de junho; 12 de julho; 10 de agosto; 10 de setembro; 11 de outubro; 10 de novembro; e, 10 de dezembro, ou, caso de se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º. Os valores das cotas mensais, gozarão de

desconto de 3% (três por cento), se pagos em dia.

Art. 2º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente ao exercício de 2021, será recolhido na seguinte forma:

I - ALÍQUOTAS FIXAS: por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria notificação.

II - VARIÁVEIS: por meio de guia emitida pelo próprio contribuinte, de acordo com modelo estabelecido pelo Fisco, aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma da tabela do anexo I da Lei Complementar nº 4.482/2017, até o dia 10 do mês subsequente.

III - RETENÇÃO: será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, até o dia 10 do mês subsequente.

IV - A empresa que for optante pelo regime do simples nacional, recolherá na forma fixa ou variável, a critério da fiscalização municipal:

a) O contribuinte enquadrado no recolhimento na forma fixa, recolherá na forma e prazos determinados pela Lei Complementar Nacional nº 123/2006 e Resoluções e demais atos do Comitê Gestor do Simples Nacional;

b) O contribuinte enquadrado no recolhimento na forma variável, recolherá pelo faturamento, conforme estiver previsto nos anexos da Lei Complementar Nacional nº 123/2006.

Parágrafo único. Quando se tratar de profissionais liberais, o ISSQN será recolhido em 10 (dez) parcelas, com vencimento da cota única e da primeira parcela no dia 20 de fevereiro e as demais no dia 10 dos meses de março a novembro, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. O ISSQN calculado por estimativa, nos termos do art. 117 da Lei Complementar nº 4.482/2017, será recolhido no exercício de 2021 em 11 (onze) parcelas, com vencimento da cota única e da primeira parcela no dia 20 de fevereiro e as demais no dia 10 dos meses de março a dezembro, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1149A

Página 3 de 4

no primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º. A Taxa de Fiscalização referente ao exercício de 2021 será recolhida em cota única até o dia 20 de fevereiro de 2021, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 5º. A Taxa de Fiscalização de anúncios, referente ao exercício de 2021, será recolhida em cota única até o dia 20 de fevereiro de 2021, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 6º. A Taxa de Fiscalização anual para comércio de ambulantes, referente ao exercício de 2021, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.218/2001, será recolhida em cota única até o dia 20 de fevereiro de 2021, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 7º. Os créditos tributários municipais decorrentes de parcelamentos estabelecidos com contribuintes inscritos na Dívida Ativa do Município, serão recolhidos nas datas estabelecidas no acordo firmado entre as partes.

Art. 8º. Os créditos tributários municipais não quitados nos respectivos vencimentos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária pela URMT - Unidade de Referência do Município de Taquaritinga.

Parágrafo único. Os créditos tributários referentes a prestações de tributos municipais que tenham sido incorporados ao sistema integrado de impostos e contribuições do Simples Nacional, regime instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, lançados em face daqueles que o aderiram por opção, desde que a respeito disso haja notícia junto à Municipalidade, serão atualizados monetariamente pela taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

Art. 9º. A Taxa de Fiscalização Sanitária estabelecida de conformidade com a Lei nº 4.094, de 19 de dezembro de 2013, que dispôs sobre a Taxa de Poder de Polícia Sanitária, no exercício de 2021, será recolhida à vista, em

parcela única, ou em 03 (três) parcelas, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. O vencimento da primeira parcela e da cota única será dia 20 de fevereiro; da segunda parcela no dia 10 de março; e, da terceira parcela no dia 10 de abril, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de dezembro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Decreto nº 5.185, de 30 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 4.728, de 08 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Taquaritinga e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 4.728, de 08 de dezembro de 2020, que instituiu o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Taquaritinga;

Considerando que ainda existe um grande estoque de débitos inscritos em dívida ativa em aberto e há muitos contribuintes manifestando interesse em saldá-lo no que lhes compete;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1149A

Página 4 de 4

Considerando que é obrigação do Poder Público possibilitar que o contribuinte inadimplente regularize sua situação perante o Fisco Municipal,

Decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, o prazo previsto no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 4.728, de 08 de dezembro de 2020, que instituiu o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Taquaritinga e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de dezembro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 055, de 28 de dezembro de 2020.

Altera dispositivos da Portaria S/P nº 022, de 13 de abril de 2020.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o Decreto Municipal nº 5.050, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Taquaritinga, o qual estabelece a necessidade de constituição de um Comitê de Crise para enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando que o art. 5º do Decreto Municipal regula a composição do Comitê de Crise;

Considerando a necessidade de substituição de membros destituídos;

Resolve:

Art. 1º. O inciso VIII do art. 1º da Portaria S/P nº 022, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a composição do Comitê de Crise para enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

(...)”

VIII – Alexandre Eduardo Silva (representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social).”

Art. 2º. O art. 3º da Portaria S/P nº 022, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica constituída a Equipe de Apoio ao Comitê de Crise, a qual será composta pelas seguintes pessoas: Luis Carlos Lourençano, Fabrício Gibertoni, Renata Camilotti Camargo, Fabrício Fernando Araújo, Vanessa Paciello e Ana Lucia de Sales Teodoro da Silva.”

Art. 3º. Permanecem em vigor os demais dispositivos da Portaria S/P nº 022, de 13 de abril de 2020.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de dezembro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria